



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 2.022/98

“Dispõe sobre o recolhimento do ISSQN na fonte nos casos em que estabelece, e estatui o regime de responsabilidade tributária em caráter integral”

Art. 1º. - As empresas estabelecidas no Município de Santa Luzia, na condição de tomadoras de serviços ficam sujeitas ao regime de responsabilidade tributária integral, nos termos que esta lei estabelece.

Parágrafo único - A responsabilidade tributária de que trata o *caput* deste artigo estabelece que o tomador do serviço pode ser obrigado ao pagamento do crédito tributário devido pelo prestador do serviço, nos casos em que a presente lei estabelece.

Art. 2º. - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária as empresas tomadoras de serviços, quando;

a) o prestador do serviço não comprovar sua inscrição do Cadastro Mobiliário;

b) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

Páragrafo único - A Administração Pública Municipal, direta ou indireta, na qualidade de tomadora de serviços também se enquadra no regime de retenção na fonte, nos termos e na forma que esta lei estabelece.

Art. 3º. - A retenção do imposto caberá ao tomador do serviço.

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º. - A retenção de que trata o *caput* deste artigo será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do tomador em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do tomador.

§ 2º. - Para a retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente, prevista na tabela constante da Lei Municipal n. 1.744/94.

§ 3º. - O imposto devido deverá ser retido no momento do pagamento do serviço prestado, devendo ser recolhido aos cofres municipais dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do pagamento efetuado, na forma do regulamento.

§ 4º. - A Administração Municipal, direta e indireta, procederá a retenção e recolhimento do ISSQN devido no momento do pagamento do serviço tomado, sempre que o prestador, em razão do serviço prestado, sujeitar-se à incidência do imposto no Município.

Art. 4º. - Os tomadores de serviço alcançados pelo sistema de arrecadação através da retenção na fonte manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal, na forma regulamentar.

Art. 5º. - Em caso de não retenção do imposto devido na fonte ou de ausência de comprovação da retenção do crédito tributário, fica o tomador do serviço obrigado a pagar o valor do crédito apurado.

Art. 6º. - Em caso de não haver o respectivo repasse aos cofres públicos do valor relativo ao imposto retido na fonte, fica o prestador do serviço responsável pela retenção e posterior recolhimento do tributo sujeito a multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor retido, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação penal.

Art. 7º. - Aplica-se ao descumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas no art. 4º. da presente lei, o previsto no art.

Q





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

307 e seus incisos, todos da Lei Municipal n. 1.744/94, alterado pela art.1º da Lei Municipal n.1.916/97.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º, do art. 48 da Lei Municipal n. 1.744/98.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 04 de setembro de 1998.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

